

LEI N.º 2.446, DE 19 DE MARÇO DE 2002

"Autoriza o Executivo à subvencionar as Associações de Pais e Mestres de diversas Escolas e Entidades do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder subvenção na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para atender às Associações de Pais e Mestres de diversas Escolas e Entidades do Município, a saber:

✓ EMEF Prof. "Arcypreste Ruggeri"	R\$ 300,00
✓ EE "Nestor Fogaça"	R\$ 300,00
✓ EMEF "José Gomide de Castro"	R\$ 300,00
✓ EE Profª. "Maria Elisa de Oliveira"	R\$ 300,00
✓ EE Profª. "Maria Francisca Deoclécio Arrivabene"	R\$ 300,00
✓ EMEF (R) "Bairro Guararema"	R\$ 300,00
✓ EE "Massanori Karazawa"	R\$ 400,00
✓ EMEF (R) "Thereza Maria da Cunha Bodo Carvalho"	R\$ 300,00
✓ EE "Sadamita Iwasaki"	R\$ 400,00
✓ EE "José Baltazar de Souza"	R\$ 400,00
✓ EMEF "Fermino Mendes da Silva"	R\$ 300,00
✓ EMEF (R) "Prof. Joaquim Nunes Vieira"	R\$ 300,00
✓ EMEF (R) Bairro Santa Cruz	R\$ 300,00
✓ E.E. "Angelina Miguel Aruk"	R\$ 300,00
✓ EMEF "Arani José da Silva"	R\$ 300,00
✓ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S.M.A. ..	R\$ 300,00
✓ Centro de Integração Social Curumim	R\$ 300,00
✓ Educandário Infantil São Miguel	R\$ 300,00
✓ Colégio Arcanjo de Educ. Infantil e 1.º Grau	R\$ 300,00
T O T A L	R\$ 6.000,00

Parágrafo único: Os recursos destinar-se-ão à compra de materiais para a realização dos festejos comemorativos do Aniversário do Município.

Art. 2.º - Os responsáveis, deverão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresentar junto ao Setor de Contabilidade do Município a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

José Antonio Terra Franca
Prefeito Municipal

Claudio Miguel Ferreira
Diretor do Depto. de Administração



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

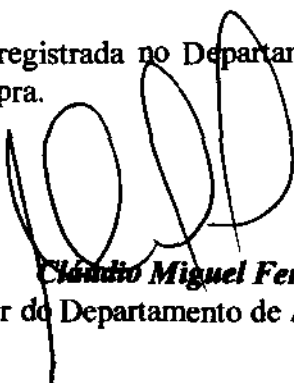
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 19 de março de 2002.



José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.



Cláudio Miguel Ferreira
Diretor do Departamento de Administração